ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí/RR

Assunto: Análise de pedido de Aditivo/Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 057/2024

Processo Administrativo nº: 051/2024

Modalidade: Pregão Presencial – SRP nº 90020/2024

Fornecedor: M.G. C. DE FARIAS – CNPJ nº 53.035.505/0001-58

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por este Controle Interno, do pedido de **aditivo/prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 057/2024**, decorrente do **Processo Administrativo nº 051/2024**, originado do **Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 90020/2024**, cujo prazo de vigência é de **12 (doze) meses**.

A referida Ata tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica, por meio de Registro de Preços, para aquisição de material elétrico, hidráulico e de construção**, visando atender às necessidades das **Equipes de Vigilância em Saúde, SAMU (192) e Unidades Básicas de Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracaraí/RR.

O pedido de aditivo visa à **prorrogação da vigência da Ata por igual período**, nos termos permitidos em lei, condicionada à **anuência do fornecedor** e à **comprovação da manutenção do preço vantajoso para a Administração**, tendo sido a Ata homologada em favor da empresa **M.G. C. DE FARIAS**, inscrita no **CNPJ nº 53.035.505/0001-58**.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise pauta-se na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

Proc. 051/2024
Fl. 1317
Ass.

- **Art. 82, § 4º**, que permite a vigência da Ata de Registro de Preços por até 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogada por igual período**, desde que comprovada a vantagem econômica;
- **Art. 11**, que estabelece os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público;
- **Art. 124**, que trata das alterações contratuais, aplicáveis no que couber às Atas de Registro de Preços;
- **Art. 174**, que atribui ao Controle Interno a função de avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos.

III – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Da análise dos autos, verifica-se que:

a) O pedido de aditivo encontra-se **formalmente instruído**, com justificativa da área demandante quanto à necessidade de continuidade do fornecimento dos materiais essenciais às atividades da saúde pública municipal;

b) O objeto permanece **compatível com o interesse público**, sendo indispensável à manutenção dos serviços prestados pelas equipes de Vigilância em Saúde, SAMU e Unidades Básicas de Saúde;

c) Consta nos autos a **manifestação quanto à anuência do fornecedor**, requisito indispensável para a prorrogação da Ata;

d) Deverá ser comprovada, antes da formalização do aditivo, a **vantajosidade dos preços registrados**, mediante pesquisa de mercado atualizada ou outro meio idôneo, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;

e) Não se verifica, até o presente momento, afronta aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência ou moralidade administrativa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este **Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE** à **prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 057/2024**, pelo prazo de **mais 12 (doze) meses**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **desde que**:

Proc. 051/2024
Fl. 1318
Ass.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1. Seja formalmente comprovada a **manutenção da vantagem econômica dos preços registrados**;
2. Haja a **anuência expressa da empresa M.G. C. DE FARIAS**;
3. Sejam observadas todas as demais formalidades legais e administrativas aplicáveis.

É o parecer.

Caracaraí-RR, 17 de dezembro de 2025.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Controlador Geral do Município
Portaria 138/2025